



LEI Nº 1.072/2007.

“Proíbe a queima da palha de cana-de-açúcar e dá outras providências.”

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar na circunscrição territorial do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Pela inobservância do disposto no artigo anterior, será imputada multa no valor correspondente a 100 (cem) UFRNs (Unidades Fiscais do Município) por hectare de área queimada.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será dobrado o valor da multa por hectare de área queimada.

Artigo 3º - A área total destinada ao plantio de cana-de-açúcar, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da área total do município.

Artigo 4º - Os interessados no plantio de cana-de-açúcar, deverão apresentar projetos detalhados à Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente acompanhados de levantamento topográfico, planimétrico, mapa e memorial descritivo da área que se pretende cultivar, todos elaborados por profissionais legalmente habilitados.

Artigo 5º - Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de cana-de-açúcar, no perímetro urbano do município.

Artigo 6º - Fica designada a Secretaria Municipal de Agricultura, para assegurar o cumprimento desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário para a sua correta execução, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 24 de setembro de 2007.

JOÃO BAPTISTA LUJAN
=Prefeito Municipal=

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na imprensa.

SONIA F. C. ZANGALLI
=Assistente de Administração=